**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3420**

**Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra Bonita e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão extraordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2020, APROVOU:

**Art. 1º** Nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

**I -** R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020,

**II -** R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 20 de Fevereiro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**